



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Protocolo nº 691391/2018 – Isenção de cobrança das anuidades de 2015 até a data da solicitação de reativação de registro (Protocolo nº 653407/2018 – datado em 21/02/2018)
DELIBERAÇÃO Nº 135/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 23ª reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o I e VII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a profissional ANA CRISTINA VILELA LANA SODRE (CAU nº 111787-4) solicitou a isenção do pagamento das anuidades de 2015, 2016 e 2017, tendo em vista que o CAU/ES bloqueou o registro por falta de diploma.

Considerando que a profissional possuía registro no CREA/ES como definitivo desde o dia 23/02/2010 e após migração para o CAU/ES, o registro se tornou provisório, com data de vencimento do registro provisório em 31/12/2012, conforme deliberação da 7ª Sessão Plenária do CAU/ES.

Considerando que constam no Sistema de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) as anuidades dos anos de 2013 e 2014 quitadas e as Certidões de Registro e Quitação Pessoa Física emitidas nos dias 22/05/2014 e 29/10/2014, apesar do registro provisório está vencido.

Considerando que o SICCAU não apresentou dados suficientes para verificar se o registro foi somente bloqueado em 01/01/2015, pois o registro deveria ter sido bloqueado de fato em 01/01/2013.

DELIBEROU:

Solicitar que a Arquiteta e Urbanista ANA CRISTINA VILELA LANA SODRE (CAU nº 111787-4) apresente uma Declaração de que não exerceu as atividades de Arquitetura e Urbanismo durante o período de 01/01/2015 até 21/02/2018, inserindo que estará sujeita à autuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, caso se comprove que a profissional tenha exercido a atividade durante o período mencionado. Após apresentação dessa declaração, proceder com as alterações no SICCAU para efetuar a isenção das anuidades 2015, 2016, 2017 e a anuidade proporcional de 2018.

Vitória – ES, 18 de dezembro de 2018.



CAU/ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES